



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1165/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Prevê reserva de vagas, em concursos públicos e processos seletivos, para candidatos oriundos de famílias de baixa renda (cota social).

Art. 1º. É instituída a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta, autarquias, fundações e empresas públicas do Município, para candidatos oriundos de famílias de baixa renda.

Art. 2º. Considera-se de baixa renda, para os fins desta lei, o candidato que:

I – esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – possua renda familiar mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário-mínimo nacional.

Art. 3º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso ou processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

Art. 4º. O candidato que concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição, declarar-se de baixa renda e apresentar a documentação comprobatória exigida em edital, bem como no momento da posse ou contratação.

Art. 5º. As vagas reservadas que não forem preenchidas, por falta de candidatos habilitados, serão revertidas para a ampla concorrência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implementação de cotas sociais visa promover a equidade no acesso ao serviço público municipal, reconhecendo as desigualdades socioeconômicas que dificultam a participação de pessoas de baixa renda em concursos públicos. Ao reservar um percentual de vagas para esse grupo, a administração pública contribui para a inclusão social e a redução das disparidades econômicas.





Essa medida complementa a política já existente de cotas raciais em Jundiaí, ampliando o alcance das ações afirmativas e fortalecendo o compromisso do município com a justiça social e a igualdade de oportunidades.

LEANDRO BASSON

